



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM. N°001/2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO PARTICULAR PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU O FORNECIMENTO DE UM BEM SEM COBERTURA CONTRATUAL VÁLIDA E REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM N° 004/2015.

l) O pagamento por indenização do particular pela prestação do serviço ou o fornecimento de um bem sem cobertura contratual válida, tem por objetivo evitar o enriquecimento sem causa da Administração, e possui caráter excepcionalíssimo, podendo ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

a) justificativa, realizada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, do interesse público na realização da despesa;

b) atestada expressivamente a boa-fé do fornecedor ou executante, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) certificado que os bens/serviços foram fornecidos de acordo com as expectativas da Administração;

d) justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

e) comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;

f) comprovada a regularidade fiscal do particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

g) verificado o pagamento de verbas salariais e recolhimento dos encargos previdenciários pelo particular, nas hipóteses de prestação de serviços, sem cobertura contratual, mas com alocação de empregados com dedicação exclusiva. A comprovação destes valores é pressuposto do próprio direito à indenização. Caso não possa ser procedido o atesto, em razão da não realização dos pagamentos das verbas trabalhistas e/ou do adequado recolhimento previdenciário, pode a Administração Pública realizar a retenção cautelar dos respectivos valores ao particular. Para tanto, deverá efetivar a retenção em ato próprio, devidamente motivado e após a observância dos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

g) verificada a inoccorrência de prescrição do crédito;

h) instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente (s) público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório.

II) Não se aplica o disposto neste enunciado nos demais casos de reparação de danos e de ressarcimento de despesas com serviços de saúde.

III) Desde que atendido rigorosamente o que disposto neste enunciado, estão dispensados de prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município os procedimentos administrativos versando sobre a matéria, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.

IV) A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a IN PGM N° 004/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Linhares, 19 de setembro de 2025.

ADALBERTO ANDREATA
Procurador-Geral do Município
OAB/ES 28.139

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/AccessoBase/?idPortal=9602233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: a412b66-77fb-48dc-b34c-041836d90efb
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 000001/2025